

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1708/2025.

Processo SGPe UDESC: 38989/2025.
Coordenadoria de Licitações e Compras da Reitoria

1. OBJETO:

Contratação de assinatura do software "Banco de Preços", praticados pela Administração Pública nas licitações e contratos, pelo período de 12 meses, para uma licença e 13 (treze) usuários.

2. JUSTIFICATIVA:

A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU. Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido. Estas, na maioria das vezes, não possuem interesse ou disponibilidade de tempo em atender às solicitações. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado. A pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexequível, em ambos os casos, podem acarretar prejuízos à administração pública. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação. Portanto, é necessário para esta Administração buscar mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de contratação. A realização de pesquisas de preços visando o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação atende ao princípio da economicidade e é obrigação legal, estabelecida pela Lei 14133/21 art.23 que prevê que o valor estimado da contratação deverá ser compatível com valores praticados pelo mercado, previsto ainda pela Nota técnica nº1 de 2022 e IN 16 de 2022 da SEASC. Deve haver fidedignidade, ou seja, o valor estabelecido necessita estar de acordo com a realidade de mercado, sob pena de trazer ineficiência ao certame licitatório. Sendo superestimado, trará para o certame valores desvantajosos; estando aquém dos preços praticados, restringirá a competição e poderá conduzir à inexecução do contrato. O quantitativo se manteve o mesmo em razão da necessidade de atender todos os centros de ensino, com login para cada usuário/setor de compras dos centros e reitoria. A UDESC como um todo se beneficia uma vez que atende a legislação vigente.

3. CONTRATADA:

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ: 07.797.967/0001-95

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

O Banco de Preços não se constitui em fonte inovadora de informações, alheias às autorizadas pelo ordenamento jurídico. Trata-se de um banco de dados diariamente atualizado, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, alimentado com preços obtidos em licitações e efetivamente contratados pelo Poder Público. É a maior base de preços públicos do Brasil com mais de 326 milhões de preços para consultas em mais de 2.754 fontes, possibilitando diversas fontes de pesquisa e maior segurança aos valores

adjudicados. Desse modo, trata-se de ferramenta perfeitamente harmonizada com as normas e os princípios que regem a atuação administrativa, especialmente os Princípios da Legalidade e da Eficiência.

5. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 12.300,00 (Doze mil e trezentos reais).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	SUBAÇÃO	FONTE	ELEMENTO	VALOR
REITORIA	11038	1.500.100.000	339040	R\$ 12.300,00

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

PARECER N. 490/2025-UDESC/PROJUR: páginas 72/74 do processo SGPE 38989/2025.

Fundamentação: enquadramento da despesa no **Art. 74, I da Lei 14.133/21**.

DESPACHO E HOMOLOGAÇÃO

Ratifico e Autorizo a contratação direta, em conformidade com a **Inexigibilidade de Licitação nº 1708/2025**, e os documentos que instruem os autos do processo UDESC **38989/2025**, com base no disposto enquadramento da despesa no **Art. 74, I da Lei 14.133/21**, certificando que a contratação não representa fracionamento do objeto, nos termos do § 3º do art. 4º do Decreto Estadual 30/2023.

Florianópolis/SC, na data da assinatura digital.

José Fernando Fragalli – Reitor da Udesc
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1MS7E8I3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE FERNANDO FRAGALLI (CPF: 030.XXX.838-XX) em 15/10/2025 às 15:57:27
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 09/05/2025 - 09:33:00 e válido até 09/05/2028 - 09:33:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMzg5ODIfMzkwMTZfMjAyNV8xTVM3RThJMw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00038989/2025** e o código **1MS7E8I3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.